PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO TRT – GP nº. 328/2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Sessão Plenária de 14 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar os feriados e os pontos facultativos do exercício de 2013 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I – JANEIRO:	**De 1º a 6** – Feriado Regimental - Recesso Forense (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I).
II – FEVEREIRO:	**Dia 11 (segunda-feira)** – Feriado Regimental – Carnaval (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III). **Dia 12 (terça-feira)** – Feriado Regimental – Carnaval (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III). **Dia 13 (quarta-feira)** – Ponto Facultativo – Cinzas.
III – MARÇO:	**Dia 27 (quarta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II). **Dia 28 (quinta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II). **Dia 29 (sexta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II).
IV – MAIO:	**Dia 1º (quarta-feira)** – Feriado Nacional – Dia do Trabalho (Lei nº 662/49, art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02). **Dia 31 (sexta-feira)** – Adiamento Feriado Religioso – Corpus Christi.
V – JUNHO:	**Dia 24 (segunda-feira)** – Feriado Religioso – Dia de São João.
VI – OUTUBRO:	**Dia 28 (segunda-feira)** – Feriado - Comemoração do

Dia do Servidor Público (Lei nº 8.112/90, art. 236).

VII – NOVEMBRO: **Dia 1º (sexta-feira) -** Feriado Regimental – Dia de Todos os Santos (Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº. 6.741/79).

Dia 15 (sexta-feira) – Feriado Nacional – Proclamação da República (Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02).

VIII – DEZEMBRO: **De 20 a 31** – Feriado Regimental - Recesso Forense (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I).

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense normal, a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º Fica estabelecido que durante o recesso forense o expediente será suspenso, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio do plantão judiciário.

Parágrafo único. No recesso ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério dos seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento durante o período do recesso forense, à exceção dos servidores cujos cargos, pela sua natureza essencial, obedecem à escala própria de serviço.

Art. 5º Fica autorizada a compensação em dobro aos servidores e magistrados que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário.

Parágrafo único. Excetuam-se ao estabelecido no *caput* os servidores cujas atividades, por sua especificidade, obedecem à escala.

Art. 6º As Varas do Trabalho da Capital, Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado também observarão os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95, devendo a secretaria da Vara certificar nos autos tal fato, caso sejam encaminhados para apreciação na 2ª instância.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Recife (PE), 16 de agosto de 2012.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região